



# Prefeitura do Município de Embaúba

**LEI N.º 524 DE 05 DE MARÇO DE 2002.**

**"DÁ ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 40 DE 22 DE ABRIL DE 1993".**

**EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga e presente Lei.**

**Art. 1º** Fica constando do Artigo 164 da Lei Municipal n.º 40 de 22 de abril de 1993, a seguinte redação para o seu § 3º:

**Artigo 164 § 3º** - Será devida a gratificação de função ao Secretário da Junta Militar da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) incidente sobre seu salário base.

**Art. 2º** Fica criado o § 4º do artigo 164 da Lei Municipal n.º 40 de 22 de abril de 1993, com a seguinte redação:

**Artigo 164 § 4º** - A gratificação de função somente será devida enquanto o Funcionário exercer cargo de Secretário da Junta Militar ou serviços de chefia, não se incorporando aos seus respectivos vencimentos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 05 de março de 2002.

  
**EDGARD ALEXANDRE**  
PREFEITO

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 05 de março de 2002.

  
**GILBERTO APARECIDO ORTEGA**  
SECRETÁRIO